

**ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
BOIDOBRA**

Regimento aprovado na Sessão Ordinária do dia

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O Presidente da Assembleia de Freguesia



**REGIMENTO  
DA  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA  
DE  
BOIDOBRA**



## ÍNDICE

CAPÍTULO I .....	4
Artigo 1.º .....	4
Artigo 2.º .....	4
Artigo 3.º .....	4
Artigo 4.º .....	4
Artigo 5.º .....	5
Artigo 6.º .....	5
Artigo 7.º .....	5
Artigo 8.º .....	6
Artigo 9.º .....	6
Artigo 10.º .....	6
Artigo 11.º .....	7
Artigo 12.º .....	8
Artigo 13.º .....	8
Artigo 14.º .....	9
Artigo 15.º .....	9
CAPÍTULO II .....	10
Artigo 16.º .....	10
Artigo 17.º .....	10
Artigo 18.º .....	10
Artigo 19.º .....	11
Artigo 20.º .....	11
CAPÍTULO III .....	12
Artigo 21.º .....	12
Artigo 22.º .....	12
Artigo 23.º .....	13
Artigo 24.º .....	13
Artigo 25.º .....	14
Artigo 26.º .....	14
Artigo 27.º .....	14
Artigo 28.º .....	14
Artigo 29.º .....	15
CAPÍTULO IV .....	15
Artigo 30.º .....	15
Artigo 31.º .....	15
Artigo 32.º .....	16
Artigo 33.º .....	17
Artigo 34.º .....	17
Artigo 35.º .....	18



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BOIDOBRA

Artigo 36.º .....	18
Artigo 37.º .....	20
Artigo 38.º .....	20
Artigo 39.º .....	20
Artigo 40.º .....	21
Artigo 41.º .....	21
Artigo 42.º .....	21
Artigo 43.º .....	22
Artigo 44.º .....	22
Artigo 45.º .....	22
Artigo 46.º .....	23
Artigo 47.º .....	23
Artigo 48.º .....	24
Artigo 49.º .....	24
Artigo 50.º .....	25
Artigo 51.º .....	25
Artigo 52.º .....	25
CAPÍTULO IV .....	26
Artigo 53.º .....	26
Artigo 54.º .....	26
Artigo 55.º .....	26



# ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BOIDOBRA

## REGIMENTO

### CAPÍTULO I

#### DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA E SEUS MEMBROS

##### Artigo 1.º

###### Natureza e âmbito do mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
- 2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados pelo Município da Covilhã.

##### Artigo 2.º

###### Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

##### Artigo 3.º

###### Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Freguesia de Boidobra, sito na Rua Francisco Leal, Boidobra, 6200-301 Covilhã.

##### Artigo 4.º

###### Lugar das sessões

- 1 - As sessões ordinárias e extraordinárias da Assembleia de Freguesia realizam-se dentro dos limites geográficos da Freguesia.
- 2 – Excecionalmente, noutro lugar para efeito julgado mais conveniente ou caso não se verifiquem reunidas as condições que permitam a realização das mesmas.



**Artigo 5.º**

**Convocação para o ato de Instalação dos Órgãos**

- 1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação do Órgão.
- 2 – A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por protocolo, e tendo em consideração o disposto no número 1 do artigo seguinte.
- 3 – Na falta de convocação no prazo do número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia efetuar a convocação em causa nos cinco dias imediatamente seguintes ao esgotamento do prazo referido.
- 4 – Nos casos de instalação após eleições intercalares, a competência referida no número 1 é exercida pelo Presidente da Comissão Administrativa cessante.

**Artigo 6.º**

**Instalação**

- 1 – O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa cessante ou o Presidente da Comissão Administrativa, conforme o caso, ou na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
- 2 – Quem procede à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo presidente.

**Artigo 7.º**

**Primeira reunião**

- 1 – Até que seja eleito o Presidente da Assembleia compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato de instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio



## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BOIDOBRA**

secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.

2 – Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.

3 – Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição, obrigatoriamente uninominal.

4 – Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.

5 – A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.

### **Artigo 8.º**

#### **Verificação de poderes**

1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

### **Artigo 9.º**

#### **Renúncia do mandato**

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

### **Artigo 10.º**

#### **Perda de mandato**

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BOIÇOBRA

- b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
- d) Intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
- e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de atos que sejam fundamento da dissolução do Órgão.

2 – Compete à Mesa proceder à marcação de faltas e propor à Assembleia a declaração da perda do mandato em resultado das mesmas.

3 – A decisão de declaração de perda do mandato só pode ser tomada pela Assembleia após audição do interessado, o qual deve pronunciar-se no prazo de 30 dias, a contar da data em que lhe for notificado pela Mesa e medida que proporá à Assembleia.

4 – O Presidente é obrigado a agendar para a reunião imediatamente a seguir à apresentação de qualquer proposta sobre perda de mandato, devendo a deliberação de declaração de perda de mandato ser proferida nessa mesma reunião salvo se, por motivos relevantes a Assembleia decidir adiar para a reunião seguinte a votação final.

5 – Constitui uma sessão, para efeitos do nº 1, o conjunto de reuniões da Assembleia em que seja apreciada uma mesma ordem de trabalhos.

6 – A decisão de perda de mandato é da competência do Tribunal Administrativo de Círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva Ação Judicial.

### **Artigo 11.º**

#### **Suspensão do mandato**

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Mesa e apreciado pelo plenário da Assembleia de Freguesia, na primeira reunião imediata à sua apresentação.

3 – Determinam a suspensão do mandato:

- a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;



- b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia transitada em julgado.
- 4 – A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do n.º 3 e se, no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 5 – Por motivo relevante entende-se, em especial:
- a) Doença comprovada;
  - b) Atividade profissional inadiável;
  - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
  - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
- 6 – No caso da aliena a) do n.º 3 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respetivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado, pelo próprio, ao Presidente da Mesa.
- 7 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
- 8 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam, automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

#### **Artigo 12.º**

##### **Substituição por período inferior a 30 dias**

- 1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
- 2 – A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.

#### **Artigo 13.º**

##### **Preenchimento de vagas**

- 1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato





será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

#### **Artigo 14.º**

##### **Deveres dos membros da Assembleia**

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

#### **Artigo 15.º**

##### **Direitos dos membros da Assembleia**

1 – Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;
- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento nos termos do artigo 54.º;
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridades.



**CAPÍTULO II  
DA MESA DA ASSEMBLEIA**

**Artigo 16.º**

**Composição da Mesa**

- 1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2 – O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3 – Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege por voto secreto de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4 – A Mesa será eleita pelo período do mandato.

**Artigo 17.º**

**Mandato e destituição da Mesa**

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

**Artigo 18.º**

**Competências da Mesa**

- 1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
  - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
  - c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
  - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
  - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;



h) Exercer as demais competências legais.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, por via postal ou por outro meio escrito comumente aceite.

3 – Das decisões da mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 19.º**

#### **Competências do Presidente**

1 – Compete ao Presidente, quanto aos trabalhos da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente regimento;
- c) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
- e) Presidir às sessões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os respetivos trabalhos;
- f) Conceder a palavra e assegurar a ordem de trabalhos;
- g) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- h) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- i) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- j) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia;
- k) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

### **Artigo 20.º**

#### **Competências dos Secretários**

1 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:



- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem com do público presente, no período a ele destinado;
- d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Servir de escrutinadores;
- f) Elaborar as atas, caso tal não seja assegurado por funcionário da Junta de Freguesia.

### **CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

#### **Artigo 21.º**

##### **Convocação das sessões**

1 – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com mínimo de oito dias de antecedência, por meio de carta registada dirigida a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta ou por correio eletrónico, salvo manifestação em contrário.

3 – O envio das convocatórias será promovido pela Assembleia de Freguesia ou pela Junta de Freguesia, caso não seja possível à Assembleia de Freguesia.

#### **Artigo 22.º**

##### **Sessões Ordinárias**

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.

2 – A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.



**Artigo 23.º**

**Sessões Extraordinárias**

1 – A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:

- a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento da deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, quando o número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 – O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou outro meio previamente definido pela Assembleia, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.

3 – A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.

4 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

**Artigo 24.º**

**Debates Temáticos**

1 – A Assembleia de Freguesia poderá promover nas sessões ordinárias de junho e setembro um debate sobre matérias ou temas específicos de política autárquica.

2 – O modelo do debate e a distribuição dos tempos de intervenção serão acordados entre a Mesa e um representante de cada grupo político.

3 – Nestes debates poderão ser convidadas a participar individualidades cuja presença se considere útil pelo seu conhecimento dos temas ou matérias em debate.

4 – Estes debates poderão ser abertos à participação e intervenção de instituições, associações e cidadãos, por concordância nesse sentido, entre a Mesa e um representante de cada grupo político.



**Artigo 25.º**

**Publicidade**

- 1 – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.
- 2 – A Assembleia de Freguesia ou a Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo definido no artigo 21.º, de editais no seu próprio edifício, em todos os locais de estilo, bem como nos meios de comunicação digitais.

**Artigo 26.º**

**Quórum**

- 1 – As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
- 2 – Não comparecendo o número de membros exigido, será convocada nova reunião, nos termos definidos na lei e neste Regimento, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.
- 3 – Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando lugar à marcação de falta.

**Artigo 27.º**

**Continuidade das reuniões**

As reuniões só podem ser interrompidas pelos motivos seguintes:

- a) Para consultas intra ou inter forças políticas representadas na Assembleia de Freguesia, ou para mera fruição;
- b) Por altercação de ordem na sala;
- c) Por falta de “quórum”.

**Artigo 28.º**

**Adiamento da sessão ou da reunião**

A sessão ou reunião da Assembleia de Freguesia pode ser adiada pelos seguintes motivos:

- a) Por decisão da Mesa por não se encontrarem reunidas as condições prevista no Regimento ou na Lei;
- b) A solicitação dos autores do pedido de convocatória quando seja o caso, mediante fundamentação adequada reconhecida pelo plenário.



**Artigo 29.º**

**Direito a participação sem voto na Assembleia**

1 – Tem o direito a participar na Assembleia sem direito a voto:

- a) Os membros da junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

**CAPÍTULO IV**

**DA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS**

**Artigo 30.º**

**Períodos das sessões**

Em cada sessão ou reunião ordinária ou extraordinária da Assembleia de Freguesia há, pela sequência mencionada, os seguintes períodos de trabalho, designados por:

- a) Período de “Intervenção do Público”;
- b) Período de “Antes da Ordem do Dia”;
- c) Período de “Ordem do Dia”.

**Artigo 31.º**

**Período de Intervenção do Público**

1 – Nas sessões da Assembleia de Freguesia há um período para intervenção do público, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no Regimento.

2 – O Presidente da Assembleia fixa um período de intervenção, não superior a trinta minutos, aberto ao público, que terá lugar imediatamente após a abertura dos trabalhos, para apresentação de assuntos de interesse local e pedidos de esclarecimento dirigidos à Mesa. Este período de intervenção do público, por motivos relevantes, pode ser dilatado.

3 – A intervenção do público será feita em local condigno, de molde a que possa falar de modo visível para a Assembleia.



4 – Terminado o período fixado nos termos do nº 2, a Mesa dará resposta às perguntas formuladas.

5 – Se a Mesa não estiver habilitada a prestar os esclarecimentos formulados, solicitará esclarecimento à Junta de Freguesia. Na ausência de resposta na ocasião, encarregar-se-á esta de acompanhar os assuntos e proferir respostas aos interessados com informação posterior na seguinte sessão ou reunião da Assembleia.

6 – O período de resposta terá uma duração igual ao período de intervenção do público

### **Artigo 32.º**

#### **Período de Antes da Ordem do Dia**

1 – Em cada sessão ou reunião ordinária da Assembleia de Freguesia é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 30 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2 – Nas sessões extraordinárias, haverá também um Período de Antes da Ordem do Dia, que terá uma duração igual à referida no número anterior.

3 – O Período de Antes da Ordem do Dia é destinado:

- a) À apreciação e votação das atas;
- b) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia e a resposta a questões anteriormente colocadas pelo público;
- c) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, que sejam propostos por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
- d) À apresentação de recomendações ou moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia, que sejam apresentadas por qualquer membro da Assembleia, preferencialmente, com a antecedência mínima de 24 horas;
- e) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores;
- f) À concessão da palavra ao Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto legal, nos termos do artigo 36.º do Regimento.





**Artigo 33.º**

**Período de Ordem do Dia**

1 – A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros da Assembleia, desde que sejam da competência desta e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data de início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo a respetiva documentação, sem prejuízo do estipulado do artigo 21.º do Regimento.

3 – Os assuntos a tratar na ordem do dia de cada reunião são estabelecidos pelo Presidente da Assembleia.

4 – A ordem do dia, não pode ser modificada nem interrompida a não ser nos casos previstos no Regimento ou, tratando-se de sessão ordinária se tal for deliberado pela maioria de dois terços dos membros da Assembleia.

5 – A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da Assembleia, mas só serão admitidas à discussão as propostas e projetos que se insiram na ordem de trabalhos. Se, após a receção de proposta ou projeto, o presidente considerar que total ou parcialmente este não se insere na ordem de trabalhos, declará-lo-á e indeferirá a sua admissão, na totalidade ou em parte, consoante o caso.

**Artigo 34.º**

**Organização das intervenções**

1 – A palavra é concedida pela ordem de inscrição, devendo a Mesa, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra, de forma intercalada, aos membros inscritos dos diferentes agrupamentos políticos.

2 – É autorizada, a todo o tempo, a troca entre quaisquer oradores inscritos.

3 – Com exceção dos requerimentos feitos nos termos do artigo 40.º deste Regimento, nenhum documento entrado na Mesa durante os trabalhos pode ser votado sem que previamente tenha sido fornecida cópia a cada grupo político.



**Artigo 35.º**

**Funcionamento das Sessões**

1 – Antes do início da ordem de trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpretações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;
- e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

2 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

3 – Deverá haver um período não superior a uma hora reservada a intervenção do público e destinado ao pedido de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

4 – Nos períodos de antes e depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

5 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quórum.

**Artigo 36.º**

**Uso da palavra**

1 – O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:

1.1 – Aos membros da Assembleia



## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BOIDOBRA

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não devendo o tempo exceder dez minutos por cada membro que para tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para reclamações, recursos e protestos, limitando-se as intervenções à indicação sucinta do seu objetivo e fundamento e por tempo nunca superior a cinco minutos;
- c) Para exercer o direito de defesa;
- d) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
- e) Para apresentação de propostas, limitando-se aquelas à indicação sucinta do seu objetivo, não podendo a apresentação exceder cinco minutos.

### 1.2 – Aos membros da Junta

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos, por cada membro que para tal se inscreva e por só uma vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- c) Para apresentação do plano de atividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

### 1.3 – Aos representantes de organizações populares de base territorial

- a) Para tal tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

### 1.4 – Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

2 – Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.

3 – A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respetiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

4 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.



## **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE BOIDOBRA**

5 – Por cada pedido de esclarecimento ou respetiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

6 – O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos nele consignados.

7 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

### **Artigo 37.º**

#### **Uso da palavra pelo Público**

1 – Nas sessões da Assembleia de Freguesia há um período para intervenção do público, durante o qual serão prestados os esclarecimentos solicitados, nos termos definidos no artigo 30.º do Regimento.

2 – Têm direito a participar nas sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, dois representantes de associações ou instituições, legalmente constituídas, existentes na área da Freguesia e devidamente credenciados para o efeito.

3 – Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais serão votadas pela Assembleia de Freguesia, se esta assim o deliberar.

### **Artigo 38.º**

#### **Fins do uso da palavra pelo Público**

1 – Quem do público, solicitar a palavra, deve declarar, inicialmente, para que fim a pretende usar.

2 – Quando o orador se afasta da finalidade para que foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da Mesa da Assembleia, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

### **Artigo 39.º**

#### **Modo de usar a palavra pelo Público**

1 – No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente, à Mesa e aos restantes membros da Assembleia.

2 – O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou análogas.



3 – O orador é advertido pelo Presidente da Mesa da Assembleia quando se desvie do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

4 – O orador pode ser avisado pelo Presidente da Assembleia para resumir as suas considerações, quando se aproxime o termo do tempo regimental.

#### **Artigo 40.º**

##### **Invocação do Regimento e Interpelação à Mesa**

1 – O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento, indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2 – Os membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3 – Não há justificação nem discussão das perguntas dirigidas à Mesa.

#### **Artigo 41.º**

##### **Requerimentos de ordem processual**

1 – São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2 – Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o/a Presidente, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3 – Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, se pedida, deve ser de curta duração.

4 – Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.

5 – A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

6 – A aprovação dos requerimentos requiere uma maioria de dois terços de votos favoráveis.

7 – Não são admitidas declarações de voto orais.

#### **Artigo 42.º**

##### **Recursos**

1 – Qualquer membro da Assembleia pode recorrer da decisão do Presidente ou da Mesa.



- 2 – O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso.
- 3 – Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, um representante de cada agrupamento político.
- 4 – Não há lugar a declarações de voto orais.

#### **Artigo 43.º**

##### **Pedidos de esclarecimento**

- 1 – A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 2 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpolado assim o entender.
- 3 – O orador interrogante e o orador respondente devem procurar dispor de um muito curto espaço de tempo em cada intervenção.

#### **Artigo 44.º**

##### **Reação contra ofensas à honra ou consideração**

- 1 – Sempre que um membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra.
- 2 – O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.
- 3 – As intervenções devem procurar limitar-se a ser curtas, claras e concisas.

#### **Artigo 45.º**

##### **Proibição do uso da palavra no período da votação**

Anunciado o período de votação, nenhum membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.



**Artigo 46.º**

**Declaração de voto**

- 1 – Cada membro da Assembleia, a título individual, ou cada grupo político, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2 – As declarações de voto devem ser escritas, quer quando produzidas por grupos políticos ou por cada membro a título individual.
- 3 – As declarações de voto escritas são entregues na Mesa, o mais tardar até ao final da reunião.

**Artigo 47.º**

**Deliberações e votações**

- 1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 2 – A votação é nominal, salvo se o Regimento estipular ou o Presidente ou a Assembleia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
- 3 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa.
- 4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.
- 5 – Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
- 6 – Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
- 7 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
- 8 - Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



**Artigo 48.º**

**Publicidade das Deliberações**

1 – Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia de Freguesia, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 – Os atos referidos no número anterior são ainda publicados em boletim da freguesia e no sítio da internet da Freguesia.

3 – As sessões e reuniões da Assembleia de Freguesia e as suas deliberações serão transmitidas em direto através dos meios de comunicação digitais da Freguesia, salvo não se encontrem reunidas as condições físicas e técnicas necessárias.

**Artigo 49.º**

**Atas**

1 – De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada ata, indicando, designadamente a data e o local da sessão, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões ou deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas são lavradas, sempre que possível, por colaborador da Junta de Freguesia designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo Presidente da Assembleia e por quem a lavrou.

3 – A ata pode ser aprovada em minuta, no final da sessão, desde que tal seja decidido pela maioria dos membros presentes, sendo assinada, após aprovação, pelo Presidente e por quem a lavrou.

4 – As deliberações da Assembleia de Freguesia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5 – As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oitos dias seguintes à entrada do respetivo requerimento.





6 – As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.

7 – Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.

#### **Artigo 50.º**

##### **Formação das Comissões**

1 – A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.

2 – Perde a qualidade de membro da comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respetivas reuniões.

#### **Artigo 51.º**

##### **Serviços de Apoio**

1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 52.º**

##### **Direito de petição**

1 – É garantido aos cidadãos o direito de petição à Assembleia de Freguesia, sobre matérias do âmbito da Freguesia.

2 – As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Assembleia, devidamente assinadas pelos titulares e com a identificação completa de cada um dos signatários.

3 – O Presidente da Assembleia analisará o assunto e dar-lhe-á o tratamento que achar mais adequado, admitindo que ele possa ser resolvido pela Junta de Freguesia ou por qualquer outro órgão da administração central ou local. Levará à submissão da Assembleia de Freguesia para conhecimento e eventual deliberação.



**CAPÍTULO IV  
DESPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 53.º**

**Interpretações**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

**Artigo 54.º**

**Alterações**

- 1 – O Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
- 2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

**Artigo 55.º**

**Entrada em vigor**

- 1 – O Regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação e dele é fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
- 2 – O Regimento será publicado no sítio da Internet da Freguesia e afixado nos locais de estilo da Freguesia.
- 3 – Nos termos da lei, quando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o Regimento, continuará em vigor o anteriormente aprovado.

Boidobra, 26 de junho de 2020